



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de fevereiro de 2021.

SAJ-DCDAO-PL-EX-003/2021

Processo nº 1.135/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que Altera a redação da Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre adequação do nome do Projeto para Centro Municipal de Prevenção e Conciliação - Concilia Sorocaba, reorganiza a estrutura e dá outras providências.

O projeto tem por finalidade alteração do nome do Projeto Soluciona Sorocaba para Concilia Sorocaba e também sua lotação da Secretaria Jurídica para a Secretaria de Governo.

Com a presente proposta buscamos fortalecer e a ampliação da busca de solução amigável de controvérsias administrativas, pré-judiciais ou judiciais que envolvam a Administração Municipal Direta ou Indireta, atendendo aos princípios inerentes à Administração Pública.

Com a implementação do Soluciona Sorocaba criou uma expectativa positiva perante a Sociedade Sorocabana, que infelizmente não se concretizou. Portanto a solicitação da alteração do nome será importante para retomada da credibilidade, e a ampliação dos serviços oferecidos será de fato concretizada.

Vale salientar ainda, que iniciativa semelhante foi tomada pelo nobre Vereador Pastor Luis Santos, o qual apresentou seu Projeto de Lei nº 108/2017 (Cria o Centro Municipal de Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba no Município de Sorocaba e dá outras providências), com o brilhante ideal de dar à sociedade o digno atendimento e mediação de conflitos em relação às demandas apresentadas à Administração Pública.

Em razão da permanente necessidade de se buscar soluções mais céleres e eficientes em controvérsias repetitivas no âmbito desta Municipalidade, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, no sentido de transformar o presente projeto em Lei, reitero protestos de elevada estima e consideração, solicitando que a apreciação do mesmo se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme previsto pela Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

PL - Altera a redação da Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre adequação do nome do Projeto para Centro Municipal de Prevenção e Conciliação - Concilia Sorocaba.



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 87/2021

**(Altera a redação da Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre adequação do nome do Projeto para Centro Municipal de Prevenção e Conciliação - Concilia Sorocaba, reorganiza a estrutura e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam alterados, o artigo 1º e seus respectivos parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018, para seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba, o qual terá como objetivo principal buscar solução amigável de controvérsias administrativas, pré-judiciais ou judiciais que envolvam a Administração Municipal Direta ou Indireta, atendendo aos princípios inerentes à Administração Pública.

§ 1º O Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba atuará com fulcro nas legislações nacional e estadual pertinentes às conciliações, mediações e composições amigáveis de demandas judiciais, pré-judiciais e administrativas.

§ 2º O Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba ficará vinculado Secretaria Municipal de Governo - SEGOV.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o **caput**, do artigo 3º, preservando os incisos da Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba, terá como diretrizes:” (NR)

Art. 3º Fica alterado o artigo 4º, da Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 4º Para o cumprimento do objeto da presente Lei, fica o Município de Sorocaba autorizado a firmar convênios e parcerias com o Poder Judiciário, com a Ordem dos Advogados do Brasil, com órgãos e entidades da administração Direta e Indireta do Governo Estadual e Federal, além de com Instituições da Sociedade Civil e Entidades de Classe relacionadas às matérias inerentes ao escopo do Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba.” (NR)



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 4º Ficam alterados o artigo 5º, e seu respectivo inciso IV, da Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba, será composto por:

...

IV - Unidades Técnicas advindas das Secretarias que compõem a Administração Pública Municipal a serem constituídas, preferencialmente, por profissionais especializados nas áreas de atuação do Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba, que serão regulamentadas através de Decreto;

...” (NR)

Art. 5º Fica alterado o **caput**, do artigo 6º, preservando os incisos da Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ao Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba, compete:” (NR)

Art. 6º Fica alterado o artigo 7º, da Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 7º As áreas e matérias de atuação, os limites, os critérios, a estrutura e o funcionamento do Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba, serão regulamentados por meio de Decreto.” (NR)

Art. 7º Os incisos I, II e IV, do artigo 8º, da Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

I - exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, controle e revisão no âmbito da atuação do Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba;

II - propor, para aprovação do Chefe do Executivo, projetos, programas e planos de metas do Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

...

IV - chefiar, coordenar e orientar o trabalho dos demais servidores lotados no Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba.” (NR)

Art. 8º O inciso III, do artigo 9º, da Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º ...

III - homologar todos os Termos de Conciliação e Mediação resultantes dos processos submetidos ao Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba. (NR)

Art. 9º O inciso II, do artigo 10, da Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

II - realizar o intercâmbio entre o Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba e a Secretaria cujo tema interesse ao escopo do caso concreto.” (NR)

Art. 10. Fica alterado a redação do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. ...

Parágrafo único. Os Servidores cedidos pelas Secretarias ao Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba serão administrativamente lotados na Secretaria de Governo, embora funcionalmente subordinados à Secretaria de origem.” (NR)

Art. 11. Os incisos I, II e V, do artigo 12, da Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ...

I - executar as atividades de gestão documental do Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

II - receber, expedir e registrar documentos, bem como atuar, protocolar e tramitar os processos do Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba;

...

V - prover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços a serem prestados no âmbito do Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba;

...” (NR)

Art. 12. Fica alterado a redação do parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de convênios entre o Município de Sorocaba e entidades de Classe ou Instituições de Ensino visando o provimento e disponibilização de profissionais capacitados para atuarem como conciliadores no Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba.” (NR)

Art. 13. Fica alterado o artigo 14, da Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 14. Compete à Comissão de Estudos Conciliatórios discutir, debater, estudar, ofertar sugestões e recomendar a inclusão de temas para a ampliação da atuação do Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba, de forma a evitar demandas judiciais e buscar soluções mais céleres e eficientes em controvérsias repetitivas.” (NR)

Art. 14. Fica alterado o **caput**, do artigo 15, mantendo a redação dos parágrafos do referido artigo, da Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A eficácia dos termos de Conciliação e Mediação resultantes dos processos submetidos ao Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba dependerá da ratificação do Procurador do Município - Supervisor.” (NR)

Art. 15. Fica alterado o artigo 17, da Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

“Art. 17. A Secretaria de Governo do Município de Sorocaba providenciará a publicação no Diário Oficial do Município do extrato dos acordos celebrados.” (NR)

Art. 16. Fica alterado o **caput**, do artigo 18, mantendo a redação dos incisos e do parágrafo único, da Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Para dar suporte administrativo e operacional ao Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba, ficam criados os seguintes cargos: “ (NR)

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e de cada Secretaria Municipal envolvida, suplementadas, se necessário.

Art. 18. Os demais artigos da Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018 continuam inalterados.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal